



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 285/2019 - SRH

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº **4368/2016 - 175**, **RESOLVE**:

Art. 1º – Outorgar, a **ALEXANDRE MENDES ROZENO**, CPF/CNPJ: _____, até **01 de abril de 2025**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Anápolis** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Rio das Antas
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°17'9,39"/LG: -48°50'36,96"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Finalidade	Abastecer um tanque pulmão (4369/2016) que por sua vez supre três pivôs conjugados (4367/2016)
Vazão Máxima Captada	45,00 l/s
Período de uso	1656 horas/ano, de abril a setembro
Situação do Uso	Em operação
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAHR)	268679
Período de derivação	Sazonal

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **01 de abril de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 492 l/s (50% da Q95%);

II. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

IV. Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

V. Comprovar por meio de relatório fotográfico a conclusão da instalação do equipamento e/ou obras de captação, segundo as especificações técnicas do projeto. O relatório fotográfico deverá ser elaborado por profissional habilitado,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

acompanhado de ART.

VI. Não realizar captação sem a devida outorga de direito de uso;

VII. Promover a conservação e recomposição das APP's em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.651/2012, Decreto Federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, Lei Estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico.

Art. 3º - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

Art. 4º - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE DA SECRETARIA
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos **01** dias do
mês de **abril** de **2019**.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

COSETTE BARRABAS XAVIER DA SILVA
Superintendente Executiva
Portaria 46/2019 - SEMAD